



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 873/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à entidade educacional.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Poder Executivo Fica o autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), durante o ano letivo de 1999, à Escola Cenecista de 1º Grau Vereador Paulo Benedito de Siqueira – Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo anterior, deverá atender 70 (setenta) bolsistas na Escola Cenecista de 1º Grau Vereador Paulo Benedito de Siqueira.

Art. 3º - A Escola deverá fornecer ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, a relação dos alunos beneficiados por esta lei.

Art. 4º - O valor a que se refere o artigo 1º será custeado pela rubrica abaixo detalhada, constante do orçamento municipal/99.

- Secretaria de Educação e Cultura
- Divisão de Administração Escolar
- Concessão de Bolsas de Estudo
- 32.54 – Apoio Financeiro a Estudantes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - O auxílio de que trata a presente lei, será concedido de conformidade com o art. 70, VI, da Lei nº 9.394/96.

Art. 6º - O Executivo Municipal manterá entendimentos com a Escola Cenecista de 1º Grau Vereador Paulo Benedito de Siqueira, visando à formalização de instrumento legal, que tenha por objetivo definir os alunos beneficiados por esta lei, como integrantes da rede municipal do ensino fundamental, para fins estatísticos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de Julho de 1999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal